

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023**

**1. PREÂMBULO:**

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, através do seu **Ordenador de Despesas**, torna público o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de show com os grupos musicais “BANDA INDEXÃO” e “MUSICAL JM”, conforme objeto da requisição, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

**- Prefeitura Municipal de Quilombo/SC – CNPJ: 83.021.865/0001-61**

1.2.1. Os serviços objeto do presente Termo serão executados através da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, representada pela Secretária Kauana Vailon.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Requisição de Compra;
- Documentos de habilitação;
- Justificativa da Inexigibilidade de Licitação da Secretária da Indústria, Comércio e Turismo, Sra. Kauana Vailon;
- Notas fiscais de valor do mercado; e
- Parecer Jurídico.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Uma vez reconhecida à hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.;*

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE QUILOMBO

### 3. JUSTIFICATIVA

O Município de Quilombo, através da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, estará comemorando as festividades alusivas aos 62º aniversário de emancipação político administrativa do Município, com intuito de fortalecer e manter a tradição do Município de Quilombo, juntamente com os cidadãos quilombenses. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração das crianças e população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.

A realização de um shows com os grupos musicais renomados, atrairá não somente a população de nosso Município, mas também da população em geral de Municípios vizinhos, que virão em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa o Município de Quilombo, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente movimenta a economia do Município.

Neste ano de 2023, a administração municipal, vai proporcionar no dia 12 de outubro de 2023, na quadra coberta da praça municipal, com entrada franca, matinê dançante com início às 18 horas e término às 22 horas. Além de estar prestigiando os shows, os munícipes e visitantes terão a oportunidade de conhecer o Parque Termal da Praça Municipal e as Cataratas do Salto Saudades, visando também valorizar as potencialidades do município, valorizando desta forma o turismo que é uma fonte de renda.

#### 3.1 PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor **MATHEUS WELLINTON BANDEIRA 08479700947**, foi escolhido por ser o representante exclusivo dos grupos musicais “BANDA INDEXÃO” e “MUSICAL JM”.

Considerando que existe vasta demonstração dos grupos musicais, no trato artístico são consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública e a empresa que a representa comercialmente, demonstra experiência, confiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários.

#### 3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O VALOR:

A justificativa de preços em Inexigibilidade de Licitação, está prevista inciso III, do art. 26 da lei 8.666/93, da mesma forma o TCU tem o seguinte posicionamento:

*“nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a desvida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado”.*

*“a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder deOliveira, j. em 17.08.2021.)”*

O valor fixado para a contratação é condizente com o preço praticado para os shows, sendo que neste valor estão inclusos dois shows, num total de 4 horas.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo, e considerando que, neste valor, cabe à empresa toda a responsabilidade da estrutura de som e luzes digitais, painel de led, Moving, heads, cenários temáticos, figurinos e estrutura de palco de acordo com a necessidade para a apresentação dos shows artísticos, além de arcar com todas as despesas de transportes, diária de alimentação, equipe/hotel, transporte local, camarim/abastecimentos, carregadores, ECAD e geradores.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**4. OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE SHOWS COM OS GRUPOS MUSICAIS “BANDA INDEXÃO” E “MUSICAL JM”, PARA O DIA 12 DE OUTUBRO DE 2023, COM INÍCIO ÀS 18h E TÉRMINO ÀS 22h, NA ÀREA COBERTA DA PRAÇA MUNICIPAL HÉLIO ANTÔNIO FAREZIN, EVENTO ALUSIVO ÀS COMEMORAÇÕES DOS 62º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.**

**4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

4.1.1. Os serviços deverão ser executados no dia 12/10/2023, com duração mínima de 04 horas (18:00 às 22:00 horas) tendo como local a área coberta da praça municipal Hélio Antônio Farezin da sede do município.

4.1.2. A empresa deverá disponibilizar toda a estrutura com equipamentos de som e luzes digitais, painel de led, Moving, heads, cenários temáticos, figurinos e estrutura de palco de acordo com a necessidade para a apresentação dos shows artísticos, além de arcar com todas as despesas de transportes, diária de alimentação, equipe/hotel, transporte local, camarim/abastecimentos, carregadores, geradores e ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais) junto ao órgão competente.

4.1.3. No caso de não apresentação em virtude de casos fortuitos e alheios à vontade da empresa exclusiva e/ou dos grupos musicais, incluindo, mas não limitando a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se uma solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show.

**5. CONTRATADA:**

**5.1.** Empresa **MATHEUS WELLINTON BANDEIRA 08479700947**, inscrita no CNPJ sob o no 36.267.126/0001-74, com sede na Rua Firmina Sirena Vitali, 55 E, Apto.03, Bloco I, Cond.Monte Castelo, Bairro Prograssso, Município de Chapecó-SC, CEP 89.813-388, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Gilmar Bandeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.196.449-31 e RG 3.340.555.

**6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

**6.2** O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, ou Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, no seguinte prazo:

**a) Pagamento integral no 1º dia útil após a apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo Município.**

**6.3** A CONTRATADA, deverá fornecer dados bancário do banco oficial, para a efetivação do pagamento, no corpo da Nota Fiscal.

**6.4** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**6.5** A Administração Pública, no contrato derivado da presente inexigibilidade, estabelecerá indispensáveis garantias para a execução do objeto em sua totalidade, bem como, salvaguardar-se de eventual devolução de valores já pagos, inclusive somado com a penalidade de multa, em caso de não

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

cumprimento obrigacional por parte do contratado.

**7. DOTAÇÃO:**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Item Orçamentário</b>	<b>Valor Bloqueado</b>
2.007	FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	3.3.90.39.99 R:1.500 Despesa: 15	R\$ 20.000,00

**8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**8.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**9. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** Para a participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros.

**9.2.** A LICITANTE obriga-se durante a participação do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, inclusive regulamentos municipais.

**9.3.** O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**9.4.** A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a sobre qualquer incidente de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.5.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**9.6.** A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de proteção e uso dos dados pessoais.

**9.7.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos em Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**9.8.** As cláusulas de proteção de dados, permanecem durante a execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**9.9.** Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente, afim de assegurarem segurança em relação aos dados pessoais.

**10. FORO**

**10.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Quilombo-SC.

**11. LEGISLAÇÃO:**

**11.1.** Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Quilombo;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**12. DELIBERAÇÃO:**

**12.1.** Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Quilombo – SC, 17 de agosto de 2023.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa representante exclusiva dos grupos musicais “BANDA INDEXÃO “ e “MUSICAL JM”, para apresentação de show no dia 12 de outubro de 2023, o qual fará parte da programação das festividades dos 62º aniversário do Município de Quilombo, mantendo esta tradição de comemorar o aniversário do Município juntamente com os cidadãos quilombenses e demais visitantes. Considerando o Parecer Jurídico favorável, ratifico o presente Processo Licitatório.

Publique-se a presente decisão.

Quilombo – SC, 17 de agosto de 2023.

SILVANO DE PARIZ  
Prefeito Municipal